



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI N. 4.617 / 2013**

Altera a Lei Municipal n. 4.613/2013, que dispõe sobre o "Horário de carga e descarga de mercadorias nas vias públicas."

O Prefeito Municipal de Muriaé,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. - O §§ 1º e 2º do Artigo 1º da Lei Municipal n. 4.613/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Omissis...*

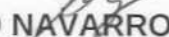
*§ 1º - Os caminhões tocos poderão circular e utilizar os locais para carga e descarga sinalizados em qualquer horário.*

*§ 2º - Os caminhões tocos somente poderão permanecer estacionados durante o tempo estritamente necessário para que seja efetuada a operação de carga e descarga."*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 01 de outubro de 2013

  
**ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO**  
Prefeito Municipal de Muriaé